

Simplifica SUAS – Apoio Técnico do FNAS – 22/08/2024 Brasília

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME





Objetivo

Sensibilizar gestores e profissionais do SUAS sobre a necessidade de compreenderem os elementos metodológicos do SCFV para o planejarem.

A partir das características do território/comunidade e das previsões normativas e técnicas para o Serviço, estimam-se necessidades, quantidades, custos e os trâmites licitatórios, considerando, sobretudo, a temporalidade entre demandar recursos – humanos e materiais – e tê-los disponíveis para garantir a continuidade das atividades do Serviço.









CARACTERÍSTICAS DO SCFV

- É referenciado ao CRAS e ofertado de forma
 complementar ao trabalho realizado por meio do
 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à
 Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e
 Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos
 (PAEFI)
- Possui caráter preventivo, protetivo e proativo frente a situações de vulnerabilidades e riscos sociais e relacionais que possam resultar em rompimento dos vínculos familiares e comunitários



Características metodológicas do SCFV que incidem diretamente em custos (distinguindo-o dos demais serviços socioassistenciais):

- Atendimento coletivo: 30 pessoas por grupo;
- Atendimento contínuo e, em muitas localidades, diário ou quase diário;
- Atendimento em encontros com duração prolongada: turno como referência;
- Atendimento a públicos em distintas faixas etárias: crianças 1ª infância, 2ª infância, pré-adolescência adolescentes, pessoas idosas;
- Atendimento a públicos com necessidades singulares ou específicas; (tecnologias assistivas e RH para atuação junto a PCDs);









Características metodológicas do SCFV que incidem diretamente em custos (distinguindo-o dos demais serviços socioassistenciais):

- Oferta de alimentação ao público: não obrigatória, mas determinante em certos territórios/comunidades;
- Atendimento a públicos situados em territórios dispersos ou distantes da unidade socioassistencial;
- Atendimento realizado por equipe de referência: educadores sociais de contratação obrigatória + profissional do CRAS:
 - o em alguns contextos e circunstâncias, sazonalmente ou não, profissionais com habilidades específicas.









Exemplos de partida a considerar:

- Qual é o público demandante do SCFV no território?
 - o Crianças, adolescentes, pessoas idosas? Outros? Qual é o volume/tamanho da demanda?
- Quantas e quais unidades ofertantes do SCFV há no território?
 - o CRAS? Centro de Convivência governamental? Centro de Convivência não-governamental?
- Que características as unidades precisam ter para garantir atendimento seguro e adequado aos distintos públicos?
 - As unidades são acessíveis à população mais vulnerável?
- Qual é a periodicidade/frequência das atividades com cada público?
- Quantos profissionais são necessários?
 - Com quais perfis de escolaridade e formação profissional?
- Que recursos permanentes e sazonais são necessários para garantir a oferta ininterrupta do SCFV?









Normativas que regulam o cofinanciamento federal do SCFV:

- Resolução CNAS nº 1/2013 dispõe sobre o reordenamento do SCFV, no âmbito do SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.
- Portaria MDS nº 134/2013 dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio do Piso Básico Variável – PBV, e dá outras providências.
- Portaria MDS nº 955/2024 dispõe sobre o cofinanciamento federal durante o período de manutenção do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) aos municípios e o Distrito Federal, a partir do 1º trimestre de 2024.









Normativas que regulam o cofinanciamento federal do SCFV:

- Portaria MDS nº 113/2015 regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.
- Portaria MC nº 2.362/2019 estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do SUAS decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo FNAS.
- Portaria MC nº 109/2020 regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020
- Portaria MDS nº 104/2024 estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)









Requisitos básicos para que o município receba o cofinanciamento federal do SCFV:

- 1. Adesão ao cofinanciamento federal do SCFV ofertado pelo MDS em 2013;
- 2. Demonstração trimestral pelo município do atendimento realizado no SCFV via registro no Sistema de Informações do SCFV (SISC);
- 3. Aferição pela SNAS do alcance de, no mínimo, 25% de atendimento realizado a crianças, adolescentes e pessoas idosas no SCFV e cálculo do cofinanciamento federal, com base nos critérios estabelecidos nas normativas;
- 4. Disponibilização pelo FNAS do recurso federal.









Como é realizado o cálculo do cofinanciamento federal do SCFV?

O cálculo para o cofinanciamento do SCFV, por meio do PBV, é feito obedecendo às regras estabelecidas pela <u>Portaria MDS nº134 de 2013</u>.

O PBV é composto por dois componentes, a saber:

Componente I: representa 50% do valor do PBV do município ou Distrito Federal e visa garantir a manutenção e continuidade do SCFV. Nenhum município ou Distrito Federal receberá como componente I valor inferior a R\$ 4.500,00.

Componente II: calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, que é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento.









Como é realizado o cálculo do cofinanciamento federal do SCFV?

 O art. 11 da Portaria nº 134/2013 dispõe que, para receber o cofinanciamento federal, é preciso haver pelo menos implantado e ativo no CadSuas, registro e participação do usuário no SISC a cada três meses (inciso III deste artigo). Não considera os cadastros provisórios expirados para aferição.

 Importante atentar para o § 2º do art. 8º da mencionada portaria, no qual há a exigência de que o município atenda no mínimo a 25% da capacidade atendimento do para repasse 0 cofinanciamento (ex: município capacidade de atendimento 180 tem que atender, no mínimo, 45 usuários para receber o cofinanciamento).







Como é realizado o cálculo do cofinanciamento federal do SCFV?

 O valor do cofinanciamento do município está ligado também ao alcance da meta de inclusão de público prioritário no serviço, correspondente a 50% da capacidade de atendimento aceita. O repasse de recursos do cofinanciamento federal do PBV será realizado trimestralmente Fundo a Fundo.

Exemplo:

Município X¹ que possui capacidade de atendimento mínima de 180 usuários	
Cálculo da capacidade para cofinanciamento	180 x R\$50,00 = 9.000,00
Componente I (permanente)	R\$ 4.500,00
Componente II (variável)	até R\$ 4.500,00*
Total do PBV	R\$ 9.000,00

^{*}O valor referente ao componente II é variável, pois dependerá do cumprimento da meta de atendimento do público abrangido pelas situações prioritárias descritas na Resolução CNAS nº 01/2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME







Como é realizado o cálculo do cólculo do cofinanciamento federal do SCFV?

Lembramos que os usuários de 18 a 59 anos, inseridos no SISC, ainda não contabilizam para o cálculo do cofinanciamento do governo federal.

O valor pago ao município será proporcional ao preenchimento realizado no SISC, tanto do público prioritário como do público não prioritário.









Para acessar os materiais produzidos pela CGSCFV acesse o linktr.ee/cgscfv:



Contato DPSB

email: dpsb@mds.gov.br

telefone: **(61)2030-3402**

MINISTÉRIO DO

DESENVOLVIMENTO

E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO